CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 665, no livro A-022, as folhas 136/139, em data 16/07/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° - A Associação de Agricultores Três Fronteiras, é uma associação de classe sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários, com sede na Linha Queixo da Anta, área rural, município de Sulina e foro jurídico na comarca de São João – PR. Fundada em 10 de junho de 2019. É sociedade civil de duração indeterminada, que congrega agricultores e agropecuaristas do município de Sulina, Estado do Paraná.

Art. 2° - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis, tendo como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo.

II – Proporcionar melhorias do convívio entre habitantes da área de abrangência, através da integração de seus moradores.

III – Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.

IV – Defender os interesses dos agricultores em todos os assuntos referentes a produção, comercialização de safra e comercialização de produtos de interesse de seus associados.

V – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, necessários ás atividades da propriedade rural.

VI – Promover o desenvolvimento da agropecuária através de prestação de serviços de maquinários agrícolas fundamentais para o aumento da renda nas propriedades.

Art. 3° - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ 1° - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não serão remunerados.

§ 2° - É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalva a participação na assembleia geral.

§ 3° - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se as outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Valdevino

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) de seus associados.

§ 2° - A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de quinze (15) dias.

§ 3° - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á para deliberar:

I – Em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados;

II – Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados;

§ 4° - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados.

II – Em segunda convocação, meia hora após, com a maioria absoluta dos associados.

III – Em terceira convocação, meia hora após, com a presença de um terço (1/3) dos associados. Não havendo esse número mínimo de associados, será fixada para o quinto dia subsequente da Assembleia.

§ 5° - Preside a Assembleia Geral qualquer dos associados, escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de novembro para prestação de contas, anualmente, sendo que, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada dois anos, e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem.

§ 7° - Compete privativamente á Assembleia Geral:

I – Reformar o Estatuto;

II - Eleger ou destituir, a qúalquer tempo, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV – Autorizar a alienação de bens obsoletos e sem utilidades;

Valdenino

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

V – Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5° - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice – Presidente, Tesoureiro, Vice - Tesoureiro, Secretário, Vice – Secretário, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Art. 6° - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do mesmo.

Art. 7° - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente.

Art. 8° - Compete á Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II – Acolher quaisquer reclamações dos associados;

III – Estimar o valor das contribuições sociais, sendo que as mesmas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;

IV – Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

V – Encaminhar até quinze (15) de março para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

VI – Aprovar o Quadro de Pessoal Administrativo da Associação e avaliar a entrada de novos sócios;

VII – Suspensão, a pedido ou por motivos relevantes, de sócios do quadro social, devendo tal atitude ser avaliada na próxima Assembleia Geral;

VIII – Convocar Assembleia Geral;

IX – Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 9° - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Proteger o patrimônio da Associação;

III – Alienar, mediante aprovação a Assembleia Geral, bens obsoletos ou em utilidade para a comunidade;

IV – Realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

Valdevino

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

V – Receber doações;

VI – Examinar e assinar com o tesoureiro, balanços e balancetes mensais;

VII – Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

VIII – Assinar, juntamente com o secretário, as correspondências da Associação;

Art. 10° - Compete ao Vice – Presidente:

I – Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento, até o término do mandato.

Art. 11° - Compete ao Tesoureiro:

I – Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

II – Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III – Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;

IV – Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais, balanço anual e contratos de empréstimos;

V – Organizar cobranças e o sistema de controle das mesmas;

VI – Substituir o 2° secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12° - Compete ao Vice – Tesoureiro: Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13° - Compete ao Secretário:

I – Organizar e dirigir todos os documentos da secretaria da Associação;

II – Assinar com o Presidente, as correspondências da Associação;

III – Substituir o Vice – Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14° - Compete ao Vice – Secretário:

I – Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15° - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois (02) anos.

§ 1° - Serão eleitos também três (03) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu presidente.

Valdevino

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

Art. 16° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir seu parecer, que será assinado por todos os seus membros.

§ 1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando seu Presidente achar necessário.

Art. 17° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação quer da receita, quer da despesa;

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especifica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.

III – Fazer relatórios circunstanciais de quaisquer pericias levadas a feito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV – Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedido de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS

Art. 18° - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

I – Residirem no município de Sulina.

II – Pagarem em dia os valores das horas prestadas de maquinários agrícolas e as contribuições.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 19° - Os sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

I – Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva em Assembleia Geral;

IV – Participar de qualquer promoção realizada pela associação;

V – Oferecer sugestões;

VI – Um terço (1/3) dos sócios têm direito de convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário;

Valdevino

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

Art. 20° - Os sócios têm as seguintes obrigações:

I – Cumprir o Estatuto;

II – Colaborar com as iniciativas da Associação;

III – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;

IV – Pagar o valor fixado pela Assembleia Geral de horas máquinas e serviços prestados e contribuições.

Parágrafo Único: O sócio que não efetuar o pagamento de horas máquinas e serviços prestados, no artigo 20°, item IV, após 3 meses de vencimento, terá 100% (cem por cento) de multa.

Art. 21° - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação, ficará sujeito ás seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I – Advertência, sempre por escrito em caráter reservado;

II – Suspenção de um a doze meses:

a) Os reincidentes a infração punidas com advertência;
b) Os que estejam em atraso de três (03) meses ou mais no pagamento de valores de horas máquinas, serviços prestados e contribuições.

III – Exclusão:

a) Os reincidentes em infrações punidas com suspenção;

§ 1° - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso em Assembleia Geral.

§ 2° - A apresentação de recursos não terá efeitos suspensivos.

§ 3° - A pena de suspenção não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 22° - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.

Art. 23° - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos presentes ás eleições.

Art. 24° - Todo e qualquer sócio em dia com a Associação, poderá apresentar chapa para concorrer ás eleições.

Art. 25° - O registro da chapa será aceito até oito (08) dias antes da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

Parágrafo Único: Para inscrever-se determinada chapa, deverá conter os nomes dos candidatos, os cargos pretendidos e as assinaturas, que será encaminhada ao Presidente da Associação para autenticação da chapa completa.

Art. 26° - O voto será exercido individualmente, podendo ser secretamente ou por aclamação, não podendo ocorrer voto por procuração, e cada associado tem direito a um só voto.

Parágrafo Único: O associado analfabeto, em caso de voto secreto, vota na mesa, perante o Presidente da mesa eleitoral.

Art. 27° - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse logo após a aclamação da eleição.

Art. 28° - As providências para a realização da eleição serão tomadas por uma comissão de três (03) associados, não postulantes a cargos eletivos, criada pela Diretoria Executiva, com trinta (30) dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 29° - Os recursos da Associação são constituídos de:

I – Contribuições pagas pelos sócios;

II – Doações ou subvenções públicas e/ou privadas;

III – Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios.

IV – Outras receitas.

Parágrafo único: A associação deverá ter um livro patrimonial que a Diretoria deverá manter em dia, para verificação dos sócios.

Art. 30° - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1° - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será dividido entre os sócios ativos sem restrições.

§ 2 ° - Compromissos firmados pela Diretoria Executiva aprovados em Assembleia Geral, será dívida de todos os sócios.

§ 3° - A extinção da Associação dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 4° - o sócio que for demitido ou se demitir, não terá direito a ressarcimento do patrimônio existente na Associação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES TRÊS FRONTEIRAS
QUEIXO DA ANTA – ÁREA RURAL
SULINA – PR

Art. 31° - Os associados pagaram pelas horas máquinas, serviços prestados pela associação, e contribuições, cujo valor de horas será definido em Assembleia Geral.

Art. 32° - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 16 de novembro de cada ano.

Art. 33° - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 34° - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo, ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral ou Extraordinária.

Art. 35° - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a lei e os princípios doutrinados da Associação.

Art. 36° - O presente Estatuto foi aprovado na assembleia Geral de formação da Associação, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da diretoria Executiva e do Conselho fiscal, cujos mandatos terão duração de dois (02) anos.

Sulina – Paraná. 10 de Junho de 2019.

Valdevino Souza Alves
Presidente
Valdevino de Souza Alves

Advogado: Danielle Cordeiro Cervo
OAB: 29.805

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Taylon Frederico De-Carli - Escrevente Substituto
Av. XV de Novembro, 850 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - PR
Fone: (46) 3244-1148 - Email: cartoriosulina@hotmail.com
PR
SELO: JbyHy 5d8dc t3sdt - A9zWk 4kpZ7
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira(s) assinatura(s): VALDEVINO DE SOUZA ALVES, do que dou fé
Em testemunho da verdade
Sulina-PR., 09 de julho de 2019
TAYNÁ LEONILDA DE-CARLI - Escrevente Substituta
TAYNÁ LEONILDA DE CARLI
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CPF: 081.115.329-03

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO PR
Selo Nº kALmj.H7YPW.RfWHb, Controle: pTLGh.Kthm2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0004620 - REGISTRO Nº 0000665
LIVRO A-022 Emolumento R$19,80(VRC 100,00), Funrejus R$8,08, FADEP R$0,97, ISS R$0,97, Distribuidor R$ 9,02
São João (PR), 16 de Julho de 2019
Amilcar Augustin- Registrador

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CARTÓRIO AUGUSTIN CNPJ 77.745.040/0001-97 AMILCAR AUGUSTIN OFICIAL DESIGNADO SÃO JOÃO PARANÁ

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão.Emo R$8,68 (VRC 3,00), Funrejus: R$9,04, ISSQN:R$0,58, FUNDEP: R$0,58, Funarpen: R$1,32, Folha Adicional: R$5,79, Buscas: R$ incide. Total: R$26,63 Selo Digital Nº 1390MYbDzEY5DeYagZC7Y96Ao

O referido é verdade e dou fé.
São João-PR, 17 de setembro de 2021.

Elisana Carneiro Crema
Agente Designada